



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail:  
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

### DECRETO EXECUTIVO DE Nº3.045 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

#### REGULAMENTA O ART 95, § 2º, DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE SOLEDADE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Soledade de Minas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no Art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme Decreto Federal de nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do dispositivo legal em epígrafe, para maior segurança jurídica na sua gestão.

**CONSIDERANDO** os consagrados Princípios Constitucionais que regem a administração Pública,

#### **DECRETA:**

Art.1º. Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o valor estabelecido no § 2º do Artigo 95º da Lei Federal de nº 14.133/2021, cujas despesas não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentre aquelas despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail:  
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art 2º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal e autarquias de Soledade de Minas, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:

I - O baixo valor da contratação, conforme valor referido no artigo 1º desse Decreto.

II - Necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Art. 3º. O presente Decreto regulamenta o art. 95 § 2º da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, instituindo-se a modalidade de contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido no caput, será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Governo Federal, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento, o pedido deverá vir assinado pelo responsável da pasta, acompanhado de justificativa hábil.

§ 1º. Na compra direta será obrigatória e indispensável apresentar cotação de no mínimo três propostas nas hipóteses de compras e contratações direta acima de R\$ 1.198,12 ( um mil, cento e noventa e oito reais e doze centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor mencionado no Artigo 3º deste Decreto, cujo valor será atualizado anualmente pelo governo Federal, além de justificativa hábil, tudo assinado pelo responsável.

§ 2º. Fica o setor contábil/financeiro do Município de Soledade de Minas, proibido de empenhar compra direta sem as observâncias e exigências constantes deste Decreto.

§ 3º. Deverá se fazer constar do histórico do empenho o número deste decreto, destacando-se, tratar-se de compra direta e o nome do agente responsável, cujas cotações, média e justificativa deverão se fazer constar anexadas ao empenho.

Art. 6º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133, de 2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320, de 1964 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

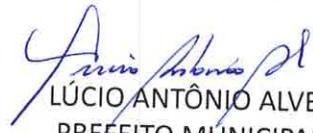
CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail:  
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 7º. Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras", observância dos limites de valores definidos e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 8º. É vedado e expressamente proibido o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 02 de abril de 2024.

  
LÚCIO ANTÔNIO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL